CONTRATO Nº. 3181/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.951.916/0004-75, estabelecida à Rua Comendador Jose Garcia, N.º 777, Bairro Alfredo Custodio de Paula, nesta Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-079, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ WALTER DA MOTA MATOS**, portador do CPF Nº. 527.970.236-68, e do RG Nº. MG- M- 3.866.392 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE SAPUCAÍ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DE BIOPSIA RENAL (RIM TRANSPLANTADO), PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93)**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 129/2019, na modalidade Dispensa Nº. 022/2019, em conformidade com o Art. 24, II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DE BIOPSIA RENAL (RIM TRANSPLANTADO), PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93)**, conforme Proposta e Termo de Referência, que integram este Contrato, ***independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO AUVS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços será feita diretamente à contratada por quaisquer meios de comunicação, no prazo de até 07 (sete) dias.

4.2. Da realização do(s) serviço(s) e da Nota Fiscal

4.2.1. O serviço poderá ser realizado após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

4.2.2. Serão autorizados exclusivamente procedimentos que estejam de acordo com a indicação médica.

4.2.3. A Respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Solicitante, após a realização dos serviços para conferência e aceite por Servidor designado e posterior encaminhamento a Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	38572	Biopsia Renal (Rim Transplantado)	--	SV	5	R$ 2.800,00	R$ 14.000,00
						Total	**R$ 14.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado logo após a realização do procedimento, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 - 315 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO FUVS

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

8.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

8.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 03/MAIO/2019

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE SAPUCAÍ

CONTRATANTE:

FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO UVS

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
FUNS